CONDIÇÃO DE RECURSOS

(Nos termos do art.º 3º do Anexo ao Protocolo celebrado entre o Município de Coimbra e a Associação Dignitude)

A definição de uma condição de recursos do Programa *abem* (conjunto de condições que o agregado familiar deve reunir para poder ter acesso ao apoio do programa) tem como objetivo possibilitar a atribuição do apoio às pessoas que realmente necessitam, de forma mais justa, rigorosa e eficiente.

Assim, no âmbito do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, são potenciais beneficiários todos os agregados familiares cuja capitação seja **inferior a 60% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)**, para o ano em vigor.

O Cálculo do Rendimento Familiar *per capita,* para efeitos de apoio no âmbito do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, deve obedecer à seguinte fórmula:

RPC = R-D / N

Sendo:

RPC = Rendimento "*per capita*"

R = Rendimento global do agregado familiar

D = Despesas fixas do agregado

N = Nº de Elementos do agregado familiar

1. **Agregado familiar** – são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
   a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
   b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
   c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
   d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;
   e) Beneficiários institucionalizados não são elegíveis para o programa.

2. **Rendimento Global do agregado familia**r – são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:

   a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;

   b) Rendimentos de capitais e prediais;

   c) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;

   d) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);

   e) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.

3. **Despesas fixas do agregado familiar** – O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar não pode ultrapassar o teto máximo de 45% do valor do rendimento mensal do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado:

   a) Despesas fixas com habitação, devidamente comprovados com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);

   b) Despesas de água, eletricidade e gás (definidas conforme Tabela):

Tipo de Despesas	Valor de Referência Máxima*	Nº Elementos do Agregado Familiar	% de Afetação
Água	10,00€	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%
Luz	25,00€	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%
Gás	20,00€	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%

* Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o nº de elementos presentes.